

PROJETO DE LEI Nº 045/2025

AUGUSTINÓPOLIS/TO, 05 de Dezembro de 2025.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Augustinópolis/TO, para o exercício financeiro de 2026.

O Prefeito Municipal de Augustinópolis, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei.

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de **AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, para o exercício financeiro de 2026, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de **R\$ 155.668.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, seiscientos e sessenta e oito mil reais).**

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL (R\$)
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.190.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	850.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.493.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	103.240.000,00

SUB-TOTAL	111.773.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	43.895.000,00
SUB-TOTAL	43.895.000,00
TOTAL GERAL	155.668.000,00

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de **R\$ 155.668.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e oito mil reais).**

Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – Por órgão:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS	3.300.000,00
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	317.000,00
FUNDO MUN. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE AUGUSTINÓPOLIS	3.272.500,00
FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS	47.382.250,00
FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE DE AUGUSTINÓPOLIS	3.840.000,00
FUNDO MUN. DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS	32.863.250,00
SEC. MUN DE AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DES. RURAL - SEAPRODER	3.795.000,00
SEC. MUN DE PLANEJAMENTO, PROJETO, IND. E COMÉRCIO - SEPLANIC	2.925.000,00
SEC. MUN DE DESENVOLV URBANO E SERVIÇOS PUBLICOS - SEDUSP	20.510.000,00
SEC. MUN DE DO TRABALHO, DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO - STDSH	8.202.500,00
SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV. ECONÔMICO - SEADE	4.130.500,00
SEC. MUN DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO - SEMMAS	1.430.000,00
SEC. MUN DE COMUNICAÇÃO - SECOM	218.500,00
SEC. MUN DA FAZENDA - SEFAZ	5.187.200,00



SEC. MUN DA MULHER - SEMMU	295.000,00
SEC. MUN DE CULTURA E TURISMO - SECULT	2.495.500,00
SEC. MUN DE ESPORTES E JUVENTUDE - SEJ	2.335.000,00
SEC. MUN DE GABINETE - SEGAB	2.076.000,00
SEC. MUN DE TRANSPORTES - SETRAN	10.892.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL GERAL	155.668.000,00

II – Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Administração	7.953.500,00
Agricultura	3.795.000,00
Assistência Social	3.927.000,00
Comércio e Serviços	1.970.000,00
Cultura	2.440.500,00
Defesa Nacional	34.000,00
Desporto e Lazer	2.335.000,00
Educação	47.382.250,00
Encargos Especiais	625.000,00
Essencial a Justiça	535.000,00
Gestão Ambiental	3.840.000,00
Habitação	7.570.000,00
Indústria	1.010.000,00
Legislativa	3.300.000,00
Previdência Social	1.429.700,00
Saneamento	14.090.300,00
Saúde	32.863.250,00
Segurança Pública	455.000,00
Trabalho	1.170.000,00
Transporte	9.732.500,00
Urbanismo	9.010.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL GERAL	155.668.000,00

III – Por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS	3.300.000,00
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	317.000,00
FUNDO MUN. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE AUGUSTINÓPOLIS	3.272.500,00
FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS	47.382.250,00
FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE DE AUGUSTINÓPOLIS	3.840.000,00
FUNDO MUN. DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS	32.863.250,00



SEC. MUN DE AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DES. RURAL - SEAPRODER	3.795.000,00
SEC. MUN DE PLANEJAMENTO, PROJETO, IND. E COMÉRCIO - SEPLANIC	2.925.000,00
SEC. MUN DE DESENVOLV URBANO E SERVIÇOS PUBLICOS - SEDUSP	20.510.000,00
SEC. MUN DE DO TRABALHO, DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO - STDSH	8.202.500,00
SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV. ECONÔMICO - SEADE	4.130.500,00
SEC. MUN DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO - SEMMAS	1.430.000,00
SEC. MUN DE COMUNICAÇÃO - SECOM	218.500,00
SEC. MUN DA FAZENDA - SEFAZ	5.187.200,00
SEC. MUN DA MULHER - SEMMU	295.000,00
SEC. MUN DE CULTURA E TURISMO - SECULT	2.495.500,00
SEC. MUN DE ESPORTES E JUVENTUDE - SEJ	2.335.000,00
SEC. MUN DE GABINETE - SEGAB	2.076.000,00
SEC. MUN DE TRANSPORTES - SETRAN	10.892.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL GERAL	155.668.000,00

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7o. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) Decorrentes de superávit financeiro, até o limite de 100% (cem por cento), conforme valores apurados no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) apurado no exercício corrente, conforme fonte de recursos, mediante o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, até os limites previstos na LDO, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos de despesa necessários à execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida e a ação já existente no orçamento vigente.

e) Reserva de contingência;

f) Fica autorizada a utilização de saldos orçamentários existente em dotações orçamentárias vinculadas a créditos especiais abertos durante o exercício de 2026.

g) A abrir crédito especial através de decreto executivo, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação, ou arrecadação por meio de convênios, contratos de repasse entre outros não previstos nesta Lei, tendo como limite o mesmo percentual na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Excluem-se dos limites previstos no caput deste artigo, os créditos adicionais, especiais e/ou extraordinários de natureza suplementar, necessários a criação de novos programas e/ou ações não contempladas no orçamento de 2025, que por ventura forem autorizados por lei própria e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 80. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

Augustinópolis/TO, 03 de Dezembro de 2025.



Ronivon Teodoro da Silva
Prefeito Municipal